



PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019
PROCESSO Nº ____/2019

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº __/2019.

O Câmara Municipal de Passa e Fica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Antônio Cleofas Silva nº 81 E, Bairro Centro, cidade de Passa e Fica – RN, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º **40.986.291/0001-53**, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. **Davi da Silva Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Passa e Fica brasileiro, inscrito no CPF sob nº **060.918.414-83**, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____, estabelecida à _____, Estado de _____, representada neste ato por: _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) á _____, CEP: _____ no Município de _____ doravante denominado **LOCADOR (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. ____/2019 e Proc. Administrativo nº. ____/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei complementar 123/06, para Contratação Mensal de Veículo sem motorista a disposição da Câmara Municipal de Passa e Fica conforme tabela abaixo:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	Meses	Locação de um Veículos tipo Sedan, ano de fabricação 2018/2019, 4 (quatro) portas, bicomcombustível, com ar-condicionado, 2 (dois) AirBags, direção hidráulica, freios ABS, câmbio manual a partir de 6 (seis) marchas a frente, e 1 (uma) motor a partir de 1.4, transmissão automática de 6 (seis) velocidades, porta malas a partir de 450 litros e tanque de combustível com capacidade a partir de 40 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O serviço de locação do veículo será realizado em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Passa e Fica sendo que o veículo ficará a disposição diariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor desta locação é de R\$ _____ (_____); conforme proposta parte integrante do presente contrato.

3.2– Sendo que o valor de R\$(_____), será pago em _____ (_____) parcelas no valor de R\$ _____ (_____) cada parcela.



3.3 – Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços.

3.4 – Os valores acima estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos, além de despesas com: peças, manutenção e combustível que incidam sobre o valor final da locação.

3.5 - Considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.6 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, o **LOCATÁRIA** fica obrigado a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- Prazo execução do presente Contrato é de ____ (____) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, vigorando de _____ até _____

4.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da **LOCATÁRIA**, nos termos do item 4.3, no máximo, até 10 (dez) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes desta locação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – ____ – Câmara Municipal de Passa e Fica

Unidade – ____ – _____

Projeto Atividade – ____ – Locação de Veículos

Elemento de Despesa – ____ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ()

5.2- Das outras despesas:

5.4 – A **LOCATÁRIA** arcará somente com as despesas dos motoristas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- DA LOCATÁRIA

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da (o) locador (a) caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2- A **LOCATÁRIA** por meio de seus prepostos deverá fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços executados com o veículo;

6.1.3- Intervir ou interromper a locação nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos a (o) locador (a), pela locação do veículo de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5- Denunciar as infrações cometidas pela (o) locador (a) e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;



6.1.6- Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.2 – DO (A) LOCADOR (A)

6.2.1- O (A) LOCADOR (A) assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação de veículos no caso de descumprimento do pagamento deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2- Entregar a **LOCATÁRIA** os veículos objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2- A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3- As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos veículos solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do (a) **LOCADOR (A)**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4- De qualquer sanção imposta o (a) **LOCADOR (A)** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a **LOCATÁRIA**, devidamente fundamentado;

7.5- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6- A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7- O (A) **LOCADOR (A)** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO



8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **LOCATÁRIA**.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – O (A) LOCADOR (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4- Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia ___/___/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº ___/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1- O^(a) **LOCADOR** ^(a) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz – RN, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PASSA E FICA/RN, __2019.

**Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIA**

LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Assinatura:

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____